



PROCESSO Nº 304/17

PROCOLO Nº 13.862.452-8

DATA: 25/11/15

PARECER CEE/CEMEP Nº 528/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO VEREADOR SAMUEL BENCK – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 443/17 – Sued/Seed, de 03/03/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual do Campo Vereador Samuel Benck - Ensino Fundamental e Médio, município de Guaíra, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Principal s/n, município de Guaíra. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4531/17, de 12/09/17, pelo período de 29/10/17 a 31/12/19. (fl. 268)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 3901/03, de 01/12/03, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1333/08, de 01/04/08. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 382/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 604/13, de 04/12/13, pelo prazo de três anos, de 01/04/13 a 01/04/16. (fl. 267)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 288/16, de 10/11/16, do Núcleo Regional de Educação de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/11/16, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fl. 188 e 238)



PROCESSO Nº 304/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 464/17, de 17/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 244)

O processo foi convertido em Diligência em 16/05/17 à Seed/PR e retornou a este Conselho em 17/09/18, fl. 249.

Ao processo foram apensadas a vida legal da instituição de ensino e informações sobre o laudo da Vigilância Sanitária e acessibilidade, fls. 267 e 271.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Melhorias: (...) troca do telhado em uma ala de salas de aula, pintura das salas de aula, colocação de painéis do pátio, aquisição de equipamentos eletrônicos, material esportivo, readequação e colocação de piso numa área externa, reforma de conjuntos escolares.

Estrutura Física

Há uma rampa que vai do meio-fio até a parte coberta da entrada.

Espaço Físico

Há uma grande área livre, com 1.058,08m². Tem quadra poliesportiva coberta, compartilhada pela comunidade e, área livre gramada e arborizada.

Biblioteca

Há uma sala exclusiva para a biblioteca, muito pequena, com área de 9,45 m². Há estantes/prateleiras com os livros. (...) Há um total de aproximadamente 1925 livros no acervo.

Laboratório de Ciências /Química/Física e Biologia

Não há um espaço construído para esta finalidade. As experiências práticas são realizadas pelos professores em sala de aula ou no pátio. Os materiais/equipamentos do laboratório estão guardados na sala dos professores.



PROCESSO Nº 304/17

Laboratório

Há na instituição um ambiente para o Laboratório de Informática, com área aproximada de 39,00 m². Tem disponibilidade de 19 máquinas e é suficiente para atender à demanda da instituição.

Laudo Do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária

A instituição de ensino tem constituído o Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, atendendo à Instrução nº 024/12 – Seed/Sued.

Licença Sanitária nº 25/2016 expedida em 15/02/2016, com vigência até 15/02/2017.

(...) A **avaliação interna**, fl. 231, encontra-se descrita no quadro abaixo:

ENSINO MÉDIO																										
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
1º Ano	40	38	28	30	31	1	3	0	0	0	7	5	6	6	3	9	10	3	4	4	23	20	19	20	24	
2º Ano	22	24	22	21	22	1	1	0	0	0	2	6	6	1	2	0	0	0	0	0	19	17	16	20	20	
3º Ano	9	20	19	17	23	0	1	1	0	3	1	3	2	2	1	0	2	0	0	0	8	14	16	15	19	

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 22/11/16, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 240)

Cabe ressaltar que o Parecer CEE/CEMEP nº 604/13, de 04/12/13, concedeu a renovação do reconhecimento do curso, à época, com prazo inferior a cinco anos, pela ausência do laboratório de Física, Química e Biologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino permanece com a mesma deficiência.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR para que a mantenedora informasse a este Conselho as providências adotadas para a construção do laboratório de Química, Física e Biologia. Também, à instituição de ensino, para que anexasse ao processo justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação de reconhecimento do curso e os comprovantes de habilitação específica dos docentes indicados para as disciplinas de Sociologia e Filosofia. O processo retornou a este Conselho, com atendimento quanto aos professores.

Com relação ao laboratório de Química, Física e Biologia, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, expôs (fl. 263):

Esta Coordenação de Análise e Planejamento localizou a solicitação no Sistema de Obras On-line nº 1778 que se refere à construção de Unidade Nova, a qual contempla as exigências contidas na fls. 249 do Conselho Estadual de Educação, estando esta solicitação em trâmite na Coordenação Orçamentária Financeira.



PROCESSO Nº 304/17

Consta à fl. 265 do processo que o referido Colégio não foi contemplado na demanda de 2018, devendo prosseguir via sistema Obras On-line. O mencionado Instituto não apresentou prazo específico para a solução do problema da instituição e não informou que a inseriu em suas ações prioritárias.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou justificava, fl. 258, nos seguintes termos:

(...) o atraso ocorrido no prazo de inserção do protocolo nº 13.862.452-8, de 25/11/2015, referente ao processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi em razão da falta de atenção por parte do setor da secretaria no cumprimento dos prazos estabelecidos (...).

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 190, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 227 e 259, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O NRE de Toledo encaminhou, fl. 271, complementação sobre a acessibilidade, relatando que há na instituição de ensino um banheiro adaptado para educandos com deficiência.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas aguarda o Certificado de Conformidade. Foi encaminhado novo laudo da Vigilância Sanitária, com validade até 27/09/19, fl. 270.

Em virtude da falta do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia, a renovação do reconhecimento do curso será concedida pelo mesmo prazo do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Vereador Samuel Benck - Ensino Fundamental e Médio, município de Guaíra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo período de 01/04/16 a 31/12/2019, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e a renovação do laudo da Vigilância Sanitária, bem como ao espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.



PROCESSO Nº 304/17

No caso da deficiência apontada não ter sido sanada até a próxima renovação do reconhecimento do curso ou a renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem o qual não será concedido o pedido.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso que expiram em 31/12/19.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP